

O processo de trabalho do/a assistente social no espaço sociojurídico para o fortalecimento dos direitos sociais no exercício da cidadania

The social worker's work process in the socio-legal space to strengthen social rights in the exercise of citizenship

El proceso de trabajo del trabajador social en el espacio sociojurídico para el fortalecimiento de los derechos sociales en el ejercicio de la ciudadanía

Recebido: 24/11/2023 | Revisado: 29/11/2023 | Aceitado: 30/11/2023 | Publicado: 02/12/2023

Mayara Monte Leite Duquesa

ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-4383-9300>

Centro Universitário Santo Agostinho, Brasil

E-mail: mayara231188@gmail.com

Izabel Herika Gomes Matias Cronemberger

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9412-1879>

Centro Universitário Santo Agostinho, Brasil

E-mail: izabelherika@unifsa.com.br

Resumo

O presente artigo objetiva explicitar o processo de trabalho do(a) Assistente Social na efetivação dos direitos sociais e o exercício da cidadania no espaço sociojurídico. Essa área de atuação é o âmbito onde a correlação de forças está definida pelo cumprimento de leis, o que, portanto, reflete também o embate da luta de classes, sendo o cenário de atuação do(a) Assistente Social para tanto recorre-se à investigação de abordagem qualitativa com pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Serviço social; Atuação profissional; Sociojurídico.

Abstract

This article aims to explain the work process of Social Workers in the implementation of social rights and the exercise of citizenship in the socio-legal space. This area of activity is the area where the correlation of forces is defined by compliance with laws, which, therefore, also reflects the clash of the class struggle, and the Social Worker's action scenario is to do so using the investigation with a qualitative approach with bibliographic and documentary research.

Keywords: Social work; Professional performance; Sociolegal.

Resumen

Este artículo tiene como objetivo explicar el proceso de trabajo de los Trabajadores Sociales en la implementación de los derechos sociales y el ejercicio de la ciudadanía en el espacio sociojurídico. Este ámbito de actividad es el ámbito donde la correlación de fuerzas se define por el cumplimiento de las leyes, lo que, por tanto, también refleja el choque de la lucha de clases, y el escenario de actuación del Trabajador Social es hacerlo utilizando la investigación con un enfoque cualitativo. Abordaje con investigación bibliográfica y documental.

Palabra clave: Servicio social; Actuación profesional; Sociojurídico.

1. Introdução

O espaço de atuação do/a Assistente Social são diversos, tanto no âmbito do Execução, elaboração, formulação, e avaliação de políticas públicas como também no Judiciário através da área Sociojurídico. Esse é um dos muitos espaços sócio-ocupacionais de trabalho do(a) Assistente Social e potente meio de defesa e garantia dos direitos e cidadania. Ao longo das décadas, vem ganhando notoriedade devido a luta de classes no sistema socioeconômico do país que acaba provocando a expansão dos direitos sociais e com isso alargando a área de atuação do(a) Assistente Social.

Por se perceber como agente de mudança e transformação, inserido num âmbito de correlação de forças para o cumprimento das leis e defesa de segmentos sociais específicos como Pessoas com deficiência, crianças e adolescentes,

pessoas Idosas, mulheres, pessoas LGBTQIA+ e outros. O profissional de Serviço Social busca empreender um trabalho dinâmico e correspondente à complexa estrutura da realidade social.

2. Metodologia

Para tanto disposto esse cenário, lançou-se a proposta de responder a três indagações: 1) como o processo de trabalho do/a Assistente Social, sendo dinâmico e desconstrutor de uma realidade dada, pode atender à demanda do sociojurídico, que é um *locus* onde a lei, por ser um impositivo de normas definidas e definitivas, atua? 2) como a questão social pode tornar-se objeto de disputa jurídica? 3) como empreender um trabalho que, dentro desse cenário de impositividade do Estado, atenda à efetivação dos direitos sociais e ao exercício da cidadania? Com base nessas três inquietações, buscou-se desenvolver, metodologicamente, um trabalho de pesquisa qualitativa e bibliográfica, leituras críticas e reflexivas, em que os autores de base são: Martinelli, (2010); Yamamoto e Carvalho, (1982); documentos do CFESS/CRESS, entre outros que contemplam a temática, além de recorrerão uso do método dialético de Marx, que busca desconstruir toda a dinâmica e complexa estrutura da realidade social.

Outros fatores que demonstram a origem do artigo é o desejo de compreender o trabalho realizado pelo(a) Assistente Social no espaço sociojurídico, além de vislumbrar meu papel profissional enquanto Assistente Social.

O presente artigo está dividido em dois momentos, sendo que o primeiro trata da formação sócio-histórica do processo de trabalho do/a Assistente Social no espaço sociojurídico, trazendo a origem histórica tanto do processo de trabalho do/a Assistente Social, como do âmbito sociojurídico. No segundo momento, aborda o sociojurídico como âmbito de efetivação de direitos para o exercício da cidadania, trazendo a origem do direito no âmbito da correlação de força das classes e seu embate como também entendendo o processo de trabalho do /a Assistente Social através dos direitos sociais para legitimidade da cidadania.

3. Resultados e Discussão

A formação sócio-histórica do processo de trabalho do/a assistente social no espaço sociojurídico

De acordo com o Conselho Federal de Serviço Social – CFESS (2014), a inserção do(a) Assistente Social na área sociojurídica é recorrente ao início de sua atuação profissional na década de 1930. O Estado buscava recrutar profissionais para atuar diretamente com segmentos populacionais em situação de delinquência, abandono e vulnerabilidade social. Dessa forma, buscou erradicar esta expressão da questão social da cidade do Rio de Janeiro, pois esta era, naquele período, o centro das transações capitalistas no Brasil. Deram início a um exercício profissional tutelado pelo estado e ideologizado pelos moldes capitalistas.

Décadas mais tarde, no ano de 2001, nessa mesma cidade, profissionais do Serviço Social, sob uma nova égide do exercício profissional, realizaram o Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, onde pela primeira vez iniciou uma sessão temática denominada Serviço Social e o Sistema Sociojurídico, que gerou um plano político de atribuições e atuação do profissional para ação nas entidades representantes da categoria.

Desde então, Congressos, Movimentos Sociais, Produções Literárias e o próprio fazer profissional de assistentes sociais na área definem estratégias de defesa e consolidação do Projeto Ético-Político nesse campo de atuação.

Contexto Histórico do Processo de Trabalho do Assistente Social

As primeiras práticas profissionais do(a) Assistente Social são postuladas pelo desejo "impositivista" do capitalismo como meio de amenizar as expressões da questão social daquele período, limitando, assim, a ação da sociedade pelo quadro de extrema pobreza e grande exclusão social.

Diante desse quadro, o profissional de serviço social empreende um processo de trabalho baseado na ideologia capitalista que tem por objetivo o enquadramento do ser social ao modelo neoliberal. Como reitera Martinelli (2010):

Sempre prontos para oferecer respostas urgentes a questões prementes, desde cedo os assistentes sociais foram imprimindo à profissão a marca do agir imediato, da ação espontânea alienada alienante. Acabaram por produzir práticas que expressam e reproduzem os interesses da classe dominante, tendo por objetivo maior o ajustamento político e ideológico da classe trabalhadora aos limites estabelecidos pela burguesia. Os benefícios, concessões e serviços oferecidos procuravam recobrir a dominação e a exploração burguesa, situando-se como formas ideológicas de preservar o domínio de classe.

Em decorrência disso, o quadro social citado refere-se a dois grandes marcos históricos que delegaram consequências políticas, econômicas e sociais ao seio da dinâmica do país: a Depressão de 1929 e a 2ª Guerra Mundial. Portanto, tais marcos imprimiram-na dinâmica social um quadro de extrema pobreza que se alargava devido ao processo contraditório de produção capitalista, bem como movimentos de reivindicações trabalhistas por melhores condições de produção e reprodução dos trabalhadores dentro do sistema, ameaça da ideologia socialista reinante em outros países, além de movimentos sociais que relutavam pela concretização de direitos.

Em detrimento dessa questão, tais consequências são motivos que balizavam as práticas exercidas pelo(a) Assistente Social sob uma ideologia capitalista nos moldes dos dogmas do cristianismo nos anos de 1930 e 1940, como afirma Martinelli (2010, p. 126):

Foi, porém com essa identidade atribuída pelo capitalismo e chancelada pela igreja católica que o Serviço Social atravessou os mares e cruzou as fronteiras, aportando no território brasileiro, em 1932. Recebeu aqui a melhor da acolhida por parte daqueles que se haviam mobilizados para promover sua vinda para o Brasil; os setores mais abastados da burguesia católica e a própria igreja, aos quais, movidos pelo medo da infiltração de novas ideologias e do avanço dos movimentos sociais e temendo e recorrência de conflitos mais graves como aqueles que marcaram o imediato pós-guerra estavam envolvidas numa verdadeira guerra santa.

Cabe reconhecer, no entanto, que o Serviço Social era mais um instrumento do capitalismo para sua perpetuação; e utilizando-se dessa lógica de preservação, é que no Brasil, ainda na década de 1940 e mais ainda na década de 1950, apostam numa política desenvolvimentista na busca de alargar o processo de produção capitalista e, com ele como consequência, as múltiplas expressões da questão social. No entanto, novas práticas são engendradas no processo de trabalho do profissional de serviço social, como o desenvolvimento de comunidade (DC), sem fazer cisão com convicções capitalistas (Bravo, 2011).

Buscando já, nesta perspectiva de visitar a realidade sem um desligamento por completo, os assistentes sociais desempenham seu processo de trabalho com o DC sob três perspectivas, como afirma Bravo:

A ênfase no trabalho de Desenvolvimento de Comunidade era abordada diferentemente no meio profissional, havendo três proposições em tensão: a que defendia extrapolar para o desenvolvimento de comunidade os procedimentos e representações tradicionais alterando apenas o âmbito da intervenção, a que concebia na perspectiva macrosocietária, supondo mudanças socioeconômicas estruturais no bojo do ordenamento capitalista; e a vertente que pensava o Desenvolvimento de Comunidade como um instrumento de um processo de transformação social substantiva conectada a liberação social das classes e camadas subalternas (Bravo apud Neto, 1989; Mann, 1932).

Diante disso, observa-se que na década de 1950, gerou-se uma inquietação com vistas ao posicionamento do(a) Assistente Social frente à realidade vivida pela sociedade e ao trabalho exercido pelo profissional. Isso porque, no Brasil, apesar de o quadro político-econômico estar em escala de desenvolvimento, havia, entretanto, um quadro social ainda muito complexo. Tal complexidade resulta da reprodução ampliada do capitalismo, que incide diretamente na vida da população, levando-a a mobilizar-se através dos movimentos sociais de luta e conquista de direitos, exercendo pressão sobre as camadas

mais abastadas da sociedade. Estas, com medo de perder seu poder hegemônico, apoiaram o movimento militar de tomada de poder em 31 de março de 1964, instaurando a Ditadura Militar no Brasil. Paralelamente a isso, como aponta Martinelli (2010, p.141):

O resultado imediato foi o golpe de Estado de Março de 1964 através do qual se implantava uma nova ditadura no país, destruindo-se de modo abrupto, violento e radical os avanços no progresso organizativo das classes populares. O fechamento político militar do regime determinava uma retração de todos os movimentos de natureza social.

Para Sposati (2008), o(a) Assistente Social, impossibilitado pela ideologia capitalista de engajar-se na estrutura dinâmica da sociedade como agente transformador ou parte constituinte da transformação da sociedade, que é a classe trabalhadora, passa a repensar sua atuação e sua base ideológica de trabalho, culminando no Movimento de Reconceituação na década de 1970.

De acordo com Barroco (2008), no Movimento de Reconceituação, o profissional de serviço social, buscando uma nova fórmula para realizar sua prática como meio de interferir no referencial ideológico capitalista reinante na sociedade e promover uma transformação efetiva na condição da classe trabalhadora, até mesmo por se perceber parte dela, engaja-se em um processo de afirmação e conquista de espaços democráticos dentro da sociedade através dos inúmeros movimentos sociais.

Nesse sentido, Martinelli (2010, p.146-147) aponta:

A partir do movimento vivido no Brasil, de modo predominantemente ao longo nas décadas de 70 e 80, em que conseguiram se identificar como grupo portador de um projeto profissional comum, construído com base em consciência política coletiva do papel que desempenham, e que deveriam desempenhar, na totalidade do processo social, os agentes colocavam-se em condições de ingressar no universo de “classe para si” do movimento operário, superando sua própria consciência burguesa e participando da prática política operária.

Observa-se que, a partir das décadas de 70 e 80, o(a) Assistente Social passa a perceber-se como agente de consciência política própria, baseada na luta da classe trabalhadora e no enfoque da conquista dos direitos iguais dentro do processo capitalista. A partir desta consciência, uma nova prática profissional com identidade de cidadania e conquista de direitos é estabelecida.

A promulgação da Constituição de 1988 proporciona uma grande abertura social à classe trabalhadora, possibilitando o acesso a direitos sociais baseados na justiça social, equidade para todos e liberdade de princípios que também compõem a prática do profissional de serviço social. Somando-se a esse corpo teórico, a teoria social de Marx possibilitou uma visão crítica e reflexiva da realidade do usuário, gestando e formalizando a estrutura do projeto ético-político da profissão.

Nesse contexto, foi em 1993 que ocorreu a conquista do Código de Ética do Assistente Social, que possibilitou uma prática voltada aos princípios contemplados na Constituição, buscando atender não somente aos direitos de classes, mas também com a preocupação de firmar uma radicalização no cumprimento da democracia e universalização de direitos. Isso remete à efetivação da cidadania e, portanto, ao acesso a direitos tão reclamados, especialmente no espaço sociojurídico.

A Formação do Espaço Sociojurídico e o Serviço Social

Como conceituado por CFESS (2014, p.11), o termo "sociojurídico" data do ano de 2001, no X Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais na cidade do Rio de Janeiro, onde ocorreu uma sessão temática denominada "Serviço Social e o Sistema Sociojurídico". Neste mesmo evento, houve o lançamento da revista "Serviço Social e Sociedade" com a temática "Temas Sociojurídicos", na edição número 67 da Editora Cortez.

Paralelo a isso, Yamamoto e Carvalho (1982) exemplificam que a prática profissional nesta área remonta desde 1924, quando foi criado pelo governo do Brasil o Juízo de Menores, uma instituição que tinha como objetivo enquadrar socialmente

crianças e adolescentes em situação de abandono, delinquência e violência. Isso resultou de um quadro de desenvolvimento econômico capitalista que firma sua contradição na produção coletiva social, mas na apropriação individual dos bens. Em outras palavras, no cerne da contradição, é possível observar como surgem inúmeros casos de marginalização ou mesmo anulação de direitos conquistados.

Nesse sentido, de acordo com a CFESS/CRESS (2014, p.13):

Um dos primeiros campos de trabalho dos assistentes sociais na esfera pública foi no Juízo de Menores do Rio de Janeiro, então capital da república. Emergente diante do agravamento em moradia dos problemas relacionados à infância pobre, à infância delinquente, à infância abandonada, manifestos publicamente no cotidiano das cidades o serviço social e incorporado a essa instituição como uma das estratégias de tentar manter o controle almejado pelo Estado sobre grave problema, que se aprofundar no espaço urbano.

Nesse sentido, a CFESS/CRESS (2014), afirma que a elaboração do Código de Menores em 1927, o(a) Assistente Social também passa a integrar as ações e comissariado que, com objetivos semelhantes ao início da atuação profissional, relacionam-se intrinsecamente ao universo jurídico.

Evidencia-se, portanto, que a reformulação do Código de Menores em 1978 possibilitou à categoria buscar novos conhecimentos, estudos e pesquisas de forma sistemática, relacionando as práticas desenvolvidas no universo jurídico sem fazer cisão com a ideologia nos moldes capitalistas, como caracteriza Alapanian (2008, p. 18):

Atendimento aos menores abandonados, menores delinquentes, menores sob tutela da Vara de Menores exerciam atividades disciplinares no campo da Assistência Judiciária, com o intuito de reajustar os indivíduos ou famílias cuja causa de desadaptação social, estivesse relacionada há uma questão da justiça cível; também enquanto pesquisadores sociais, o que demandava o maior contingente de assistentes sociais.

Posteriormente, criou-se o Serviço de Colocação Familiar, onde o profissional centrava agora o atendimento não mais na criança em situação de vulnerabilidade social, mas na família desajustada do sistema capitalista, baseando seus atendimentos também em doutrinas moralizantes cristãs, é o que diz Rodrigues (2011, p.20):

O seu objeto de trabalho na família, e não apenas na questão do “menor”. Apesar de suas características morais, baseadas na doutrina Cristã, com seu liberalismo conservador, tornou-se um projeto que possibilitou a consolidação da inserção do Serviço Social no interior do Poder judiciário.

Nota-se, porém, que ao abrir o leque para o atendimento à família, o(a) profissional de Serviço Social também expande sua área de atuação no interior do Poder Judiciário. A família não envolve somente crianças “desajustadas”, mas também outros segmentos da sociedade. Para tanto, é necessário que os assistentes sociais encontrem no arcabouço teórico-metodológico da profissão formas de intervenção, mesmo que dentro do enquadramento do ser social ao modo de produção capitalista. Percebe-se, portanto, uma lacuna na produção literária para esse atendimento, sendo possível somente a partir da década de 2000, com uma nova égide do fazer profissional no 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, conforme aponta CFESS (2003, p. 15):

É fundamental registrar que debates e reflexões em torno da prática do assistente social no campo sociojurídico vem-se fazendo presente com mais notoriedade nos últimos anos. A publicação de livros, dissertações e teses acerca do tema teve como incentivo principal o lançamento do primeiro número especial da revista Serviço Social e Sociedade, n 67 no ano de 2001, cuja edição foi intitulada “temas Sociojurídico”. A inclusão de tal assunto também ocorreu nas sessões temática dos 10 e 11 Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS em 2001 e 2004, respectivamente e no 1 Encontro Nacional Sociojurídico, ocorrido em setembro de 2004.

Convém salientar que, a Constituição de 1988 provocou uma expansão das frentes de atuação dos Assistentes Sociais levando a profissão a questionar sua atuação na área jurídica, apesar das(dos) já atuar conforme a teoria ontológica social de Marx. No entanto, entendendo que a esfera do jurídico é um impositivo do Estado que carrega a contradição da sociabilidade capitalista e a luta de classe através da positivação da lei, do ponto de vista da CFESS/CRESS (2014, p. 23):

Nesses espaços, é importante também reconhecer e potencializar os campos negociáveis de pactuação política. A lei, o poder Judiciário não são neutros e não existem isoladamente: compõem um conjunto de instituições sociais que se constituem a partir de demandas e relações sociais concretas. Estão imersos no conjunto de interesses políticos e de ideologias que atravessam a sociabilidade burguesa, assim articulam-se, necessariamente, com as políticas sociais.

Dentro desse impasse no fazer profissional, é reiterado pela CFEESS (2014), que a categoria procurou reunir forças através do mapeamento nacional do Serviço Social no jurídico como meio de conhecer e reconhecer as condições de trabalho e as elaborações literárias nessa área, o que culminou no 2º Seminário Nacional de Serviço Social no Campo Sociojurídico na cidade de Cuiabá, no ano de 2009.

Desse modo, no período da pesquisa até o ano de 2009, quando seus resultados foram expostos nesse 2º Seminário, entende-se que a prática profissional do(a) Assistente Social no âmbito do Sociojurídico é ainda muito delimitada devido a alguns fatores cruciais para o exercício profissional, como vínculo trabalhista, carga horária, salário, número de profissionais, nomenclatura de cargo e outros fatores. No entanto, não deixa de ser uma área de resistência e luta pela concretização e/ou efetivação de direitos para a sociedade.

Nesse espaço, cabe ao profissional de Serviço Social um papel investigador para além do aparente, como já caracterizado anteriormente, pautado na capacidade crítico-reflexiva do cumprimento de direitos, questionando a axiologia da lei e sua relação com a luta de classes e os determinantes que ela estabelece nesse cenário. Nesse sentido, Borgianni (2012, p. 64) aponta que "nosso papel não é o de decidir, mas o de criar conhecimentos desalienantes sobre a realidade, a ser analisada para se deliberar sobre a vida das pessoas".

Ademais, tal trabalho realizado juntamente com outras categorias profissionais fortalece o enfrentamento das mazelas sociais, intituladas expressões da questão social, assim como a efetivação de direitos para a desconstrução de espaços sócio-ocupacionais alienados à sociabilidade capitalista. Na visão de Nogueira Neto (2012, p.23):

Aqui estou eu, um operador da defesa dos direitos humanos, a falar para operadores /as do Serviço Social: Ambos /as atuarem, cada qual ao seu modo, na garantia do acesso ao valor justiça, tanto em sistemas de políticas públicas, quanto no sistema de justiça, isto é, a fazer do acesso a esses dois sistemas públicos, um direito do cidadão e um dever do Estado. Essas definições dos nossos campos de ações assemelhados, mas não iguais já balizam inicialmente nosso enfoque para tratar do sucesso, do insucesso e das limitações ou possibilidades de enfrentamento da questão social, em seu aspecto estrutural, via judicializações conjunturais e pontuais de conflitos de interesses se demandas, nas relações sociais.

O sociojurídico como âmbito de efetivação de direitos para exercício da cidadania

O sociojurídico, como mencionado anteriormente, é a área ou espaço de atuação sócio-ocupacional do(a) Assistente Social no âmbito jurídico. Essa ocupação teve todo um processo histórico, e, portanto, é observado que também é um espaço de lutas e embates para a concretização de direitos. Como afirma Borgianni (2012), o jurídico é, antes de tudo, o *locus* de resolução de conflitos pela positividade do Estado. E por ser este local de conflito de interesses das classes sociais, também se caracteriza como local de efetivação do direito positivado e, portanto, local onde é necessário pensar os direitos sociais não somente como normas a serem seguidas, mas como produto de uma dinâmica social produzida por relações sociais antagônicas e complexas dentro da sociabilidade vigente.

Os direitos sociais são a base da Constituição brasileira e, portanto, também são a base material para o trabalho do(a) Assistente Social, de forma a trazer a justiça social, equidade e igualdade de direitos, princípios norteadores do seu fazer profissional. Pensar esses direitos não somente como normas a serem cumpridas ou efetivadas vai além de um fazer técnico-operativo, mas enxerga a realidade da dinâmica social e propicia ao usuário do sistema o exercício da cidadania.

Direito: Constructo de Relações Sociais

As relações sociais vigentes em cada sociedade, inerentes a todo e qualquer modo de produção, dão o direcionamento que a sociedade necessita para que se perpetue o modo de produção a que pertence, bem como a totalidade da vida social. Como afirmam Yamamoto e Carvalho (1982, p. 82), "na sociedade de que se trata, o capital é a relação social determinante que dá a dinâmica e a inteligibilidade de todo o processo de vida social". A vida social é, portanto, produto da relação social capitalista e revela uma dinâmica social complexa composta pelos interesses das classes sociais, antagonismo de suas relações no modo de produção de sua existência, além da apropriação profundamente desigual dos bens produzidos, entre outros fatores que a permeiam, como reitera Yamamoto e Carvalho (1982, p. 72):

A reprodução ampliada do capital supõe a recriação da classe trabalhadora e do poder da classe capitalista e, portanto, uma reprodução ampliada da pobreza e da riqueza e dos antagonismos de interesses que permeiam tais relações de classe, a qual expressa na luta de classe.

Dessa forma, é possível observar a reprodução ampliada da pobreza e da riqueza como vista, inerente ao exercício de cada classe no contexto de sua produção e reprodução no sistema, revela sua condição de sobrevivência nesse modo de produção. Isso também revela que a relação capital/trabalho, composta de interesses antagonísticos, expõe a luta de classes, na qual o capital gera a condição de sobrevivência para os capitalistas, mas de subsistência para o trabalhador, onde a apropriação da riqueza socialmente produzida não é equitativamente distribuída, como reitera Mota (2000, p.1):

(...) expressão politizada da desigualdade social inerente a constituição da sociedade burguesa. Sua emergência e visibilidade esta organicamente vinculada a constituição da classe trabalhadora na medida em que, como sujeito político, ela publiciza a pobreza, expondo a contradição que marca a relação capital/ trabalho, presente no antagonismo entre contradições em que ambas as classes se inserem no processo de produção e usufruto da riqueza social produzida.

Ao publicizar a pobreza, a classe trabalhadora também torna pública outra questão sumamente importante dessa relação, que são as expressões da questão social que configuram as mazelas sociais produzidas no cerne da relação capital/trabalho e que remontam a quatro grandes categorias: exclusão social, responsabilização social, vulnerabilidade social e desregulamentação de direitos (Mota, 2000). Compreendendo a questão social sob a ótica da desregulamentação de direitos, entende-se que a sua constituição ocorre no momento da apropriação desigual dos bens produzidos, onde bens produzidos representam a totalidade da vida em sociedade. Estabelecer um comportamento de luta e resistência diante dessa desigualdade é um princípio para o embate nas lutas de classes que buscam a sua realização, como afirmam Santos e Bering (2009, p. 276):

Estabelecer as relações entre questão social e direitos implica no reconhecimento do indivíduo social com sua capacidade de resistência e conformismo frente as situações de opressão e de exploração vivenciadas: suas buscas e iniciativas (individuais ou coletivas) para enfrentar adversidades; com seus sonhos e frustrações diante da expectativa de empreender dias melhores.

Nessa direção de empreender dias melhores para sua categoria na dinâmica social, os trabalhadores se organizaram em movimentos sociais como forma de resistência e luta para enfrentar o capital, buscando no direito o reconhecimento de

suas necessidades e na sua posituação em lei a conquista das mesmas. Portanto, o direito também é um campo de constante disputa. Do ponto de vista de Yamamoto e Carvalho (1982):

Os movimentos sociais autônomos constituem a forma politicamente legítima de organização e mobilização dos trabalhadores, como meio de expressão e enfrentamento coletivo, instituídos e mantido pelo poder vigente, como meio de fazer face aos direitos já conquistados pela classe trabalhadora na luta de resistência ao capital.

Diante do exposto, no processo produtivo que, como já dito, é desigual para as classes, vê-se no direito positivado (lei) a saída para minimizar as consequências dessas desigualdades, já que o direito positivo, por ter força de lei, não pode ser revogado, tendo apenas a direção de ser cumprido e efetivado.

Partindo desse princípio é que se faz também necessária a compreensão de outra dimensão constituinte do ser social no que diz respeito as suas necessidades enquanto cidadão de direito, como afirma CFESS/CRESS:

Nessa perspectiva, se o direito que encorpa o “jurídico” se constitui pelos “operadores do direito (que) concorrem pelo monopólio do direito de dizer o direito” (Bourdier apud Shiraishi, 2008p.83), para os/as assistentes sociais, outra dimensão é necessária: a de contribuir para trazer, para a esfera do império das leis, a historicidade ontológica do ser social, pela via das diversas possibilidades de intervenção profissional, balizadas pelo projeto ético-político profissional.

Mediante essa perspectiva, entende-se a real necessidade do(a) profissional de Serviço Social na área sociojurídica, tendo em vista que este capacitado por um arcabouço teórico – metodológico e amplia a dimensão do que realmente vem a ser o direito formalizado através de leis, trazendo uma gama de significados e condições reais que ultrapassa a dimensão restrita da letra configurando a realidade do ser social no contexto da realidade da situação em análise e desta forma este também amplia sua atuação na área sociojurídica.

Direitos Sociais: um reflexo da cidadania em legitimação

Através da constituição de 1988, os direitos sociais ganham cena trazendo uma nova configuração a sociedade brasileira e também ao plano político e econômico do país. Este, por sua vez, gera novos espaços de atuação profissional ao Assistente Social, como também viabiliza novos caminhos de defesa e garantia da cidadania do trabalhador. Na área sociojurídica não foi diferente, o/a profissional passou a ocupar cargos nas instâncias administrativas juristas, como no Ministério Público, varas da Justiça, Defensorias, Penitenciárias, Tribunais de Justiça, entre outros que compõem a justiça brasileira.

Mas com empreender um trabalho que viabiliza o acesso, defesa e garantia da cidadania, de acordo com o projeto ético-político do Serviço Social na área da justiça?

De acordo com CFESS/CRESS:

Cabe aos assistentes sociais detentores de um poder profissional conferido pelo saber teórico – prático, questionar a axiologia da lei, sua relação de classe e mais, os complexos que a determinam, que remetem o/a profissional a armadilhas singulares. O posicionamento técnico tem a potência de influir na tomada de decisão pelas figuras de autoridade, nesse contexto “nosso papel não é o de decidir”, mas o de criar conhecimentos desalienantes sobre a realidade a ser analisada para se deliberar sobre a vida de pessoas (Borgianni, 2012, p.64), com as quais estabelecemos compromissos éticos políticos.

Entender a situação a ser analisada não somente pela ótica das leis, mas pela ontologia do ser social é crucial para não atender ditames alienados que perfazem as regras jurídicas. Nesse sentido, fazemos uso de um instrumento bastante rico da

historicidade ontológica da situação, dos direitos que possuem e como viabilizá-los, como também dos deveres e sua constituição no meio social, na concepção de Miotto (2001, p. 153):

O estudo social é o instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupos de sujeitos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar. Na verdade, ele consiste numa utilização articulada de vários outros instrumentos que nos permitem a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação.

O estudo Social é, portanto, um documento de produção do(a) Assistente Social na qual é chamado a trazer sua opinião técnica e científica a respeito da situação analisada, através deste documento também origina-se outros documentos de produção privativa do profissional, como laudos, pareceres, relatórios, vistorias e avaliações sociais, perícias técnicas, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social. Logo, o estudo social como instrumento de atuação amplia e traz conhecimento da realidade do sujeito ou grupo de sujeitos, fundamentando caminhos de acesso a direitos que validam o exercício da cidadania do usuário.

4. Conclusão

Compreender o processo de trabalho do/a Assistente Social no espaço Sociojurídico também significa entender um pouco do trabalho realizado pelo profissional no início de sua atuação na década de 1930. É importante perceber que, inicialmente, esse trabalho foi delegado pela ordem social vigente, não permitindo que o/a Assistente Social fosse visto como agente de transformação da sociedade, mas sim como um agente de perpetuação da ordem estabelecida, na qual o ser social deveria viver sob os ditames capitalista cristãos.

À medida que o/a Assistente Social passa a perceber-se como trabalhador e como parte integrante da luta de classes, ele começa a traçar seu fazer profissional dentro de uma lógica de desconstrução da realidade social. Para tanto, apropria-se da teoria social de Marx, adotando uma nova perspectiva ideológica para seu trabalho profissional. Isso faz com que esse profissional não apenas se veja como um trabalhador, mas também como um agente de transformação da sociedade, o que o motiva a ocupar os diversos espaços sócio-ocupacionais disponíveis para sua categoria. A Constituição de 1988 representou uma grande abertura para a atuação profissional do/a Assistente Social, devido aos direitos sociais ali resguardados em lei. Isso possibilitou a abertura para diversas áreas de atuação profissional, incluindo o Sociojurídico, que se tornou um *locus* de atuação na área jurídica.

Dentro desse âmbito, o fazer profissional do/a Assistente Social passa por todas as transformações que o próprio Serviço Social enfrenta, desde a apropriação da teoria social de Marx até a conquista do Código de Ética, um instrumento que concede a autonomia necessária para que o profissional entenda e seja compreendido como alguém que reconhece que as leis, por serem instrumentos positivados, também representam um impositivo do Estado. Portanto, para que se possa ter um verdadeiro exercício da cidadania, é necessário ir além do aparente. É fundamental que haja um estudo social de cada caso ou situação e, a partir disso, aplicar as leis necessárias para o exercício da cidadania, tanto desejado pelo próprio cidadão quanto pela sociedade como um todo.

Referências

- Alapanian, S. (2008) O Serviço social e o poder judiciário: reflexões sobre o serviço social no poderjudiciário. Veras.
- Barroco, M. L. S. (2022) Ética: fundamentos sócio-históricos. Cortez Editora.
- Borgianni, E. (2011) Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. Serviço Social & Sociedade.nº11. Cortez.
- Bravo, M. I. S. (2011) ServiçoSocialReformaSanitária:lutasociaisepráticasprofissionais. In: Serviço social e reforma sanitária: lutas sociais e práticas profissionais. (4a ed.), Cortez,2011.

- CFESS-Conselho Federal de Serviço Social, CRESS/MS-Conselho Regional de Serviço Social de Mato Grosso do Sul. 28º Encontro Nacional CFESS/CRESS. Relatório Final. 2003.
- Conselho Federal de Serviço Social. Seminário Nacional: o Serviço Social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos. Brasília:CFESS, 2012.
- Fávero, E. T. et al. (2012) As implicações ético-políticas do processo de construção do estudo social. Foco: o Serviço Social e o Sistema Socio jurídico, CRESS/RJ.
- Forti, V. (2010) Serviço Social: temas, textos e contextos. Lúmen Júris.
- Iamamoto, M., & Carvalho, R. (1982) Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. Cortez Editora, 1982.
- Lakatos, E. M. & Marconi, M. de A. (2014) Metodologia Científica. (2a ed.), Atlas.
- Marshall, T. H. (1964) Cidadania, classe social e status. Zahar.
- Martinelli, M. L. (2010) Serviço Social: identidade e alienação. (15a ed.), Cortez.
- Mioto, R. C. T. (2001) Perícia Social. Proposta de um percurso operativo. In: Serviço Social & Sociedade, ano XXII, (67), 147-148.
- Nogueira Neto, W. Conselho Federal de Serviço Social. A judicialização da questão social: desafio e tensões na garantia de direitos.
- O estudo social: fundamento e particularidade desde sua construção na área jurídica. In: CFESS (org.). O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos. Cortez/CFESS, 2003.
- Oliveira, F. O que é formação para a cidadania. Entrevista. <http://www.abong.org.br>.
- O estudo social: fundamentos e particularidade desde sua construção na área jurídica. In: CFESS (org.). <<http://www.abong.org.br>>.
- Conselho Federal de Serviço Social. (2014) Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão. Brasília:CFESS.